

Prefeituras e Câmaras da região limitam divulgação de informações

LEI ELEITORAL. Sites e redes sociais devem publicar apenas dados de interesse público

ANDRÉ R. HERZER
redacao11@jornalibia.com.br

Nos dias atuais, um dos principais canais de comunicação entre Prefeituras e Câmaras de Vereadores e a população que representam são as redes sociais. Sites institucionais também são ferramentas bastante utilizadas para divulgar as ações desses órgãos. No entanto, por conta das eleições municipais, o que pode ser publicado nesses espaços ficou restrito desde o dia 15 deste mês. A restrição vale até o dia do pleito, 15 de novembro.

A restrição atende ao parágrafo VI do Artigo 73 da Lei 9.504/1997, onde lê-se que, nos três meses que antecedem o pleito, é proibido a agentes públicos, servidores ou não, "autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respec-

tivas entidades da administração indireta". A exceção são casos de grave e urgente necessidade pública.

Dos Municípios da região onde circula o Jornal Ibiá, o Executivo de Maratá divulgou em sua página no Facebook e no seu site que manterá no período apenas a publicação de boletins epidemiológicos relacionados à Covid-19. No seu site, a Prefeitura de São José do Sul informou que informativos de interesse público das áreas da Saúde, Educação e outras seguirão ocorrendo no portal e nas páginas no Facebook das secretarias, atendendo aos princípios da publicidade e da transparência.

A prefeitura de Montenegro informou que o site da Prefeitura de Montenegro deixou de publicar notícias, fotos e demais informações. A página no Facebook está suspensa, permanecendo ativo apenas o perfil da Assessoria de Comunicação - "Acom Montenegro" e o Instagram @prefeitura.mgo, com informações exclusivas relacionadas à pandemia do novo Coronavírus e de utilidade pública.

Por conta da legislação, a Prefeitura de Brochier suspendeu todos seus perfis em

redes sociais. A divulgação de informações sobre o enfrentamento ao coronavírus será feita pelo site do Executivo. A criação de uma página específica para informar a população sobre os casos de Covid-19 no Município é analisada. Até o fechamento desta matéria, a Prefeitura de Pareci Novo não haviam se manifestado sobre o assunto.

O Legislativo de Brochier divulgou em seu site e na sua página no Facebook que, por conta das regras, as publicações no portal do órgão, especificamente as páginas individuais dos vereadores, estarão suspensas no período eleitoral. Além disso, haverá a suspensão da transmissão ao vivo das sessões pelo Facebook. Por outro lado, a resolução número 140/2020 da mesa diretora da Câmara de Vereadores de Brochier, que versa sobre essas suspensões, permite a circulação e permanência de pessoas nos espaços da casa legislativa conforme determinação de Decreto Muni-



Câmaras e Prefeituras devem limitar publicações em seus meios

cipal em vigor. O percentual de ocupação baseia-se na cor da bandeira do modelo de Distanciamento Controlado vigente em cada situação.

A Câmara Municipal de Montenegro suspendeu as transmissões ao vivo das sessões, bem como notícias nas redes sociais e site oficial. A Câmara de Vereadores de São José do Sul manterá no

seu site e no perfil do Facebook publicações de utilidade pública. Ainda há debate com o setor jurídico para definir se será mantida ou não a transmissão ao vivo das sessões. Por conta da pandemia, os encontros do Legislativo de São José do Sul estão fechados ao público.

Em Pareci Novo, a Câmara de Vereadores local

utilizará o site apenas para publicações de utilidade pública. O Legislativo local não conta com perfil em redes sociais. Além disso, as sessões estão fechadas para o público em razão da pandemia. A Câmara de Vereadores de Maratá foi contatada, mas a reportagem não obteve retorno até o fechamento da matéria.

Para doutor de Direito, publicações sobre Covid-19 são de ordem pública

Com a pandemia do novo importante meio de informação miológicos", diz.

Para o doutor em Direito,